



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

DELIBERAÇÃO : 029/2023-CEAP/PE
INTERESSADO : Carlos Augusto Rescigno de Oliveira
ASSUNTO : Anotação de curso de Pós-graduação em nível de Especialização em MBA
Executivo em Administração: Gestão de Negócios para o Setor Elétrico

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 01 de agosto de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.177.833/2022, que versa sobre a solicitação de Anotação de curso de Pós-graduação em nível de Especialização em MBA Executivo em Administração: Gestão de Negócios para o Setor Elétrico, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 18/09/2015 a 07/06/2019.

Considerando que o interessado é o Engenheiro Eletricista Carlos Augusto Rescigno de Oliveira, RNP 1800978480, e possui atribuições regidas pelos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea;

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele regional;

Considerando que para anotação de cursos de especialização lato sensu, o cadastramento dos cursos, exceto a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, não é obrigatório, por não conceder novo título profissional e novas atribuições, de forma automática;

Considerando que em atendimento ao normativo o profissional anexou as ementas das disciplinas do curso;

Considerando o disposto na Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do CNE: “**Art. 6º** - Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino;

Considerando que em consulta no dia 30/07/2023 identificamos o cadastro do curso: **Sigla:** EBAPE; **Código curso:** 127979; **Denominação do Curso de Especialização:** MBA Executivo em Administração: Negócios do Setor Elétrico; **Área:** Negócios, administração e direito;

Considerando o diploma e a declaração da instituição ao qual informa que o curso atende integralmente às disposições da Resolução CNE/CES nº 01/2007 e 01/2018, vigentes a época de realização do curso, a qual estabelece normas para funcionamento de cursos de pós-graduação;

Considerando que o curso não acrescentará título e novas atribuições ao interessado; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, diante do acima exposto, favorável à anotação do curso de Pós-graduação em nível de Especialização em MBA Executivo em Administração: Gestão de Negócios para o Setor Elétrico, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, sem que seja acrescentado título e novas atribuições ao interessado,

DELIBEROU:

Aprovar, por unanimidade, à anotação do curso de Pós-graduação em nível de Especialização em MBA Executivo em Administração: Gestão de Negócios para o Setor Elétrico, realizado pela Fundação Getúlio Vargas, sem que seja acrescentado título e novas atribuições ao interessado, conforme parecer do relator.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado
Coordenadora da CEAP/PE